



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento, com identificação no âmbito nacional e internacional de empreendimentos com características similares, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

**II – Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS– FUNDATEC - CNPJ: 87.878.476/0001-08.**

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha da contratada:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em fomentar o turismo e o comércio na região da fronteira. Ademais, as circunstâncias ampliam o escopo de geração de renda e novas atividades. A dispensa de licitação se funda no inc. VIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**CAROLINE COGO CONTREIRA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 29 de setembro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 040/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento, com identificação no âmbito nacional e internacional de empreendimentos com características similares; Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC- CNPJ: 87.878.476/0001-08; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, VIII; Valor total: R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); Rubrica: 02.01.2.009.3.3.90.35.00.00.00.0001-10

São Borja (RS), 29 de setembro de 2022.